



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 676/22 – CV

Votorantim, 01 de setembro de 2022



Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao Ofício de nº 313/22, datado de 30 de agosto de 2022, através do qual nos encaminha o requerimento de nº 214/22, de autoria do nobre vereador **CIRINEU BARBOSA**, apresentado durante a 30ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 30 de agosto de 2022, temos a informar que, para estabelecer um desconto em percentual escalonado para os aposentados e pensionistas, para receberem isenção do IPTU, na forma proposta pelo nobre Edil, vale ressaltar que, para edição de leis específicas tratando sobre qualquer forma de benefício fiscal (art. 150, § 6º, CF) de tributos de competência do município, essa possibilidade não é livre, existindo a necessidade de o Poder Público cumprir normas gerais, de caráter complementar, como a prescrita na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, que estabelece que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de certas medidas, como a compensação, por aumento de tributos, ou, então, demonstrar que a mesma foi considerada e que não afetará as metas fiscais já estabelecidas pelo Poder Público.

Portanto, existe a possibilidade legal de tal medida, mas desde que respeitados os limites previstos, para tanto estudaremos a possibilidade, através de levantamentos realizados pela secretaria competente.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL